



MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI N.º 076/2025

**Senhor Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadores**

O Projeto de Lei que ora remetemos para a apreciação desta Casa tem por finalidade alterar a redação do art. 121 e o Anexo VIII da Lei Municipal nº 770, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Taxa de Limpeza Pública, adequando sua disciplina à realidade atual da prestação dos serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos no Município.

Nos últimos anos, os custos do serviço de limpeza urbana sofreram significativo aumento, em razão de diversos fatores, tais como a elevação dos preços de combustíveis, manutenção da frota de veículos, equipamentos, despesas com pessoal, bem como a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, exigência imposta pela Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A arrecadação atualmente verificada mostra-se insuficiente para cobrir o custo efetivo da execução do serviço, gerando um desequilíbrio financeiro que recai sobre o orçamento municipal e compromete a qualidade e regularidade da coleta.

A medida encontra amparo na Recomendação nº 01445.000.199/2021, que segue anexa, expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, através da Promotoria de Justiça de Feliz, que enfatiza a necessidade de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos.

Diante desse contexto, a presente proposta busca compatibilizar a arrecadação municipal com os custos efetivos da coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, garantindo a continuidade, regularidade e qualidade do serviço, em consonância com a legislação vigente e as orientações do Ministério Público.

Importante referir o resumo dos últimos 2 anos entre valores de receita e despesa sobre o manejo de resíduos sólidos e sua arrecadação total pelas taxas existentes?



MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO

Estado do Rio Grande do Sul

Atualmente a cobrança da taxa anual de coleta de lixo é de R\$117,62 (cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos) por imóvel sem nenhuma distinção por segmento:

2023:

Receita: R\$93.218,80

Despesa: R\$437.032,34

2024:

Receita: R\$101.959,45

Despesa: R\$455.192,78

Dessa forma, a aprovação do presente Projeto de Lei é fundamental para: (a) assegurar a sustentabilidade financeira do serviço de coleta de lixo e limpeza urbana; (b) garantir tratamento justo e proporcional entre diferentes categorias de imóveis; (c) adequar a legislação municipal às exigências ambientais e de gestão de resíduos sólidos; e (d) melhorar a eficiência na prestação do serviço, sem onerar desproporcionalmente os contribuintes.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que trará maior equilíbrio fiscal e contribuirá para a manutenção e aprimoramento dos serviços de limpeza urbana no Município de São Vendelino.

Contando com o apoio desta Egrégia Câmara, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei **em regime de urgência urgentíssima**, diante da regra da anterioridade nonagesimal.

Atenciosamente,


RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 076/2025

DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

**ALTERA O ART. 121 E O ANEXO VIII DA
LEI MUNICIPAL Nº 770, DE 15 DE
DEZEMBRO DE 2006, QUE
ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO
DO MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RÉGIS PAULO FRITZEN, Prefeito Municipal de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 121 da Lei Municipal nº 770, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121. A Taxa de Limpeza Pública será cobrada, anualmente, dos imóveis urbanos e rurais e terá seus valores fixados conforme tabela constante do Anexo VIII desta Lei, de acordo com a natureza da utilização do imóvel e sua localização.

§1º O fato gerador da Taxa de Limpeza Pública é a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final do lixo domiciliar e de resíduos sólidos assemelhados, prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados à sua disposição, com a regularidade necessária.

§2º A taxa incidirá sobre cada uma das economias autônomas e distintas beneficiadas ou que tenham à sua disposição o referido serviço, independentemente da forma de utilização.

§3º Considera-se como serviço de coleta de lixo a remoção periódica de resíduos sólidos domiciliares ou a eles equiparados, gerados em imóvel edificado ou em funcionamento.

§4º Para efeito de cálculo da taxa, serão observadas as seguintes categorias de imóveis:

- I – Unidades residenciais;
- II – Unidades comerciais;
- III – Unidades industriais;
- IV – Unidades rurais.



MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO

Estado do Rio Grande do Sul

§5º O valor da taxa será diferenciado conforme a categoria prevista no §4º, em razão da natureza e da quantidade estimada de resíduos sólidos produzidos, observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§6º Não se sujeitam à taxa:

I – a remoção especial de resíduos, entendida como a retirada de entulhos, detritos industriais, resíduos de construção civil, limpeza de terrenos baldios e similares;

II – a coleta de resíduos volumosos ou em quantidade superior à usualmente produzida pela economia;

III – a remoção de lixo ou resíduos em horário especial, quando solicitada pelo interessado.

§7º As hipóteses previstas no §6º ficam sujeitas ao pagamento de preço público, a ser fixado por Decreto do Poder Executivo, observados os custos da prestação dos serviços.

§8º São contribuintes da taxa:

I – os proprietários de imóveis situados em áreas urbanas do município;

II – os titulares de direitos reais sobre os imóveis, quando não identificados os proprietários;

III – os possuidores ou usuários de imóveis, nos termos da legislação municipal.

§9º A taxa será cobrada por via de carnê anual ou incluída no boleto de tributos, taxas ou tarifas municipais, conforme regulamentação do Poder Executivo.”

Art. 2º O Anexo VIII da Lei Municipal n.º 770, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VIII

TABELA DE VALORES DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Tipo de imóvel	URM
Residencial Urbano	1,33
Comercial	1,53
Industrial	1,80
Residencial Rural	0,51

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.



MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO,
Aos dezoito dias do mês de setembro de 2025.


RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal